



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI N.º 2.618, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Piúma (COMDIMUPI), e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Piúma/ES - COMDIMUPI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O Conselho é um órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, na defesa e proteção dos direitos da mulher para formular diretrizes de políticas públicas voltadas para proteção e promoção da melhoria das condições de vida da mulher, seu empoderamento, eliminação de quaisquer formas de exclusão, discriminação e violência, assegurando o exercício pleno de sua participação social, econômica, política e cultural.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Piúma/ES:

I. auxiliar o poder executivo na implantação de medidas concernente a questão da mulher, possibilitando a participação da mulher de forma igualitária na sociedade.

II. formular diretrizes e promover políticas públicas em todos os níveis da administração municipal direta e indireta, visando a proposição ao Poder Executivo de projetos de leis e decretos que visem assegurar os direitos da mulher;

III. propor a criação de instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação política e seu protagonismo;

IV. desenvolver estudos, debates, intercâmbios, seminários, conferências e fóruns estabelecendo parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de incrementar as ações do COMDIMUPI.

V. acompanhar os demais órgãos e entidades da administração municipal, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI. elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

VII. fomentar canais de relação com os movimentos de mulheres, associações, cooperativas, grupos e coletivos de mulheres na luta por transformação social, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII. realizar campanhas educativas de conscientização, acerca das conquistas constitucionais, com ação preventiva através de palestras informativas, círculos de diálogos e rodas de conversas;

IX. propor a criação de uma rede de proteção, que funcione de forma ostensiva, com estruturação sociocultural para o enfrentamento da violência doméstica, através da atenção integral a mulher e seus coodependentes, oferecendo assistência no cuidado da saúde, internação para tratamento de dependência química, educação, trabalho e habitação e imediata assistência para a mulher em situação de abandono conjugal;

X. receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas e imediatas, visando o cumprimento da legislação de forma a assegurar a dignidade humana da mulher;

XI. elaborar e propor um pacto civilizatório pela defesa, proteção e segurança da mulher vítima de violência com agravante de risco eminente de morte, incluindo mulheres com medida protetiva;

XII. atenção às necessidades das mulheres em situação de rua;

XIII. promover acessibilidade para as mulheres com deficiência física e/ou intelectual;

XIV. criar banco de dados sobre a situação das mulheres do município de Piúma com informações oficiais para elaboração de programas e ações criativas para a transformação de ambientes de vulnerabilidade;

XV. mapeamento dos casos de violência doméstica e feminicídio no Município de Piúma;

XVI. tratar com igualdade e equidade, a mulher independente da sua orientação sexual ou identidade de gênero buscando o respeito, a proteção da violação da intimidade, honra, imagem e dignidade humana de qualquer pessoa que se identifica no gênero feminino.

XVII. contribuir e acompanhar a elaboração e funcionamento das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres.

XVIII. Propor a implantação de rede de proteção à mulher em parceria com o Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social na garantia e defesa dos direitos da mulher.



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 4º.** O Conselho será composto por 12 (doze) membras, escolhidas entre representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 5º.** As representantes do Poder Executivo serão indicadas pelo Prefeito e escolhidas dentre os seguintes órgãos:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- f) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governo.

**Parágrafo único.** Serão designados pelo Prefeito os suplentes, preferencialmente servidores efetivos e que atuem nas causas femininas.

**Art. 6º.** As seis representantes da sociedade civil que tenham como objetivo a emancipação das mulheres, sediadas no Município e regularmente constituídas serão indicadas pelos seus respectivos movimentos e ou instituições, após escolha em processo eletivo, realizado através de edital público eleitoral, através das representações de mulheres no município:

- a) 01 (uma) representante de Movimentos de Mulheres de Piúma - MOMUPI;
- b) 01 (uma) representante da Associação de Artesãs;
- c) 01 (uma) representante da Agricultura Familiar ou Produtoras Rurais;
- d) 01 (uma) representante das Marisqueiras ou Pescadoras;
- e) 01 (uma) representante de Associação de Mulheres de Bairro ou Comunidade;
- f) 01 (uma) representante do movimento de gêneros.

**Parágrafo único.** Serão designados pela sociedade civil uma suplente, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

**Art. 7º.** Após as devidas indicações previstas nos artigos 5º e 6º as membras do Conselho serão nomeadas e empossadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** O mandato das membras será de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo justa causa, devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a perda do mandato de alguma conselheira, o COMDIMUPI comunicará imediatamente, a entidade ou poder executivo, solicitando a indicação de uma nova representante.

**Art. 9º.** O mandato para o cargo de presidente e vice-presidente será de dois anos e alternando entre os dois segmentos, sendo um mandato ocupado por uma representante do governo e

7



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

outro da sociedade civil, sendo completamente paritário, consultivo e deliberativo.

**Art. 10.** A membra do COMDIMUPI que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternâncias, no período de um ano, sem justificativa oficial por escrito, perderá automaticamente o cargo.

**Art. 11.** O COMDIMUPI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I. diretoria executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral;

II. pleno, formado por todas as membras do Conselho e suas respectivas suplentes.

**Parágrafo único.** A diretoria executiva será eleita por votação da maioria entre as membras do Conselho.

**Art. 13.** O funcionamento e atribuições da Diretoria Executiva serão especificados no Regimento Interno.

**Art. 14.** O Poder Executivo providenciará espaço para reunião e trabalhos do COMDIMUPI.

**Art. 15.** Para cumprimento de seus objetivos, o COMDIMUPI contará com recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 16.** As despesas que possam decorrer desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 17.** O poder executivo poderá editar Decreto regulamentando essa Lei.

**Art. 18.** As membras do COMDIMUPI não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

**Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 20.** Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIMUPI todas as condições administrativas e operacionais que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 11 de dezembro de 2023.

**PAULO CELSO COEA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES

